

19

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 86/94
EM 29/4/94

À(s) Comissão(ões) de:	
() Justiça e Redação;	22/11/94
() Finanças e Orçamento;	
() Obras, Serv. Púb. e Meio Ambiente;	
() Educação, S. Ú. e	
28/4/94	
RENATO CARUSO Presidente	

PROJETO DE LEI N.º 32/94
DOCUMENTO N.º 1333/94

Fl. n.º 2
Proc. 86/94
ms

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O processo de democratização das instituições brasileiras, ainda em curso, apresenta uma série de consequências que a nosso ver revelam o amadurecimento da sociedade, cada vez mais consciente das prerrogativas da cidadania.

Assim é que, neste ano eleitoral, uma das notícias mais bem-vindas é o início da campanha de Autodefesa Eleitoral e pela Democracia na Comunicação, movimento deflagrado por segmentos atuantes da sociedade civil.

Essa campanha está programada para ser desenvolvida em três etapas. A primeira compreende a implantação de numerosos comitês de mobilização e articulação. Numa segunda fase, a campanha será desenvolvida mediante a veiculação de roteiros esclarecedores à população, para identificação de toda e qualquer forma de manipulação por parte de setores da mídia eventualmente compromissados com este ou aquele candidato. Finalmente, está prevista uma etapa de ampla informação do eleitorado sobre como acionar mecanismos de defesa contra a manipulação política.

Essa é, sem dúvida alguma, uma excelente notícia, para evitar a manipulação do eleitorado pelos meios de comunicação, impingindo ao povo candidatos fabricados. Ela nos chega num momento particularmente importante, quando o Ministro das Comunicações acaba de anunciar mais 500 concessões de rádio a amigos do sistema de exploração econômica sem critérios, que impera neste País. O cerco eletrônico ao eleitorado também ganhou impulso em São Paulo, onde a Justiça Federal acaba de decidir pela dispensa de autorização estadual para operação de emissoras de rádio e televisão de baixa potência.

A campanha de Autodefesa Eleitoral e pela Democracia na Comunicação é sobretudo bem vinda num ambiente ainda dominado por uma legislação obsoleta que regulamenta a atuação dos meios de comunicação desde 1967. O movimento prevê, ainda, uma ofensiva da sociedade civil contra os grandes manipuladores da política e da mídia que insistirem em inflar seus filhotes com falsidade promocional.

Trata-se de um movimento suprapartidário, cuja primeira fase já foi deflagrada pelos Sindicatos de Jornalistas e de Radialistas de São Paulo, que acaba de lançar o primeiro manual, cujo tema é a implantação dos comitês.

Todos nós que estamos seriamente interessados na realização de eleições verdadeiramente democráticas, e que acreditamos nessa forma de exercício da cidadania como a única capaz de revelar a maioria política da sociedade brasileira, temos o dever de manifestar irrestrito apoio a essa campanha. O povo ainda se ressentido do profundo trauma causado pela eleição presidencial que deu a vitória ao candidato eleito pela mídia.

Entendemos que a Campanha de Autodefesa Eleitoral deve ser levada a efeito em todos os níveis, federal, estadual e municipal, pela importância do tema e pela complexidade das implicações dela decorrentes.

Assim, a nível de município, muitas ações poderiam ser desenvolvidas, inicialmente a partir de um amplo debate com todos os setores representativos da sociedade, para a constituição dos comitês e a elaboração de textos esclarecedores do eleitorado sobre os instrumentos jurídicos e políticos de defesa contra a manipulação de informações por parte dos veículos de comunicação.

Desses comitês poderão fazer parte representantes da Justiça Eleitoral, da OAB, da Prefeitura, da Câmara, dos Partidos Políticos, Associações de Classe e de Servir, Sindicatos e Sociedades de Bairros, garantindo a maior representatividade possível da sociedade civil. À Prefeitura, especificamente, competiria a organização de seminários e debates, sempre

com o apoio deste Legislativo, para divulgação dos textos informativos junto às escolas das redes estadual e municipal de ensino, de forma a conscientizar os estudantes, professores e pais de alunos, da importância de se estar atento para a manipulação de informações em detrimento da transparência democrática que deve pautar o processo eleitoral.

Em razão do exposto, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 32/94
DOCUMENTO Nº 1333/94

- Art. 1º** - Fica instituído o ano de 1994 como o "Ano Municipal de Defesa do Eleitor".
- Art. 2º** - O evento tem por objetivo a promoção, no âmbito do Município, de atos de apoio à campanha pela Autodefesa Eleitoral e pela Democracia na Comunicação, objetivando o esclarecimento da população para os mecanismos de defesa contra a manipulação de informações por parte dos veículos de comunicação diante do embate político a ser travado neste ano eleitoral.
- Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 28 de abril de 1994.


ANGUAIR GOMES DOS SANTOS

ARQUIVADO EM 22.06.94

ARQUIVISTA